



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Chorrochó

www.ba.tmunicipal.org.br/prefeitura/chorrocho

BAHIA, SEGUNDA-FEIRA, 05 de Setembro de 2011

ANO V N° 154

Atos Oficiais

LEI MUNICIPAL N° 258 /2010, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe Sobre a Reestruturação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chorrochó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1° - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Chorrochó fica modificada na forma da presente Lei.

Art 2° - A Administração Pública Municipal, destina-se a servir à Sociedade que lhe custeia a manutenção e obedecerá os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal desenvolverá esforço contínuo e sistemático, objetivando modernização das práticas e dos procedimentos administrativos dos serviços públicos e a valorização do seu quadro de pessoal para as normas e legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA MODIFICAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art 4° - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chorrochó passa a compreender os seguintes órgãos:

I - GABINETE DO PREFEITO

- a - Chefe de Gabinete
- b - Procuradoria e Assessoria Jurídica
- c - Secretário Particular
- d - Assessores
- e - Guarda Municipal
- f - Controladoria

II - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 - a.1 - Divisão de Recursos Humanos;
 - a.2 - Divisão de Material e Patrimônio;
 - a.3 - Divisão de Informática;
 - a.4 - Divisão de Sistemas.

III - SECRETARIA DE FINANÇAS

- a - TESOURARIA;
- b - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS;
 - a.1 - Divisão de Tributos.

- c - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE;
 - a.1 - Diretoria de Contabilidade;

- a.2 - Diretoria de Controle Contabil.
- d - Divisão de Arrecadação e Tributos;
 - a.1 - Chefe de Tributos;
 - a.2 - Chefe de Arrecadação.

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- a - ÓRGÃO COLEGIADOS
 - a.1 - Conselho Municipal de Educação;
 - a.2 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - a.3 - Conselho Municipal FUNDEB;
 - a.4 - Conselho Municipal do Controle do Programa de Garantia de Renda Mínima.
- b - ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
 - b.1 - Assessoria técnica-pedagógica;
 - b.2 - Divisão de Cultura;
 - b.3 - Divisão de Esporte e lazer.
- c - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
 - c.1 - Divisão Administrativa;
 - c.2 - Divisão de Ensino e Apoio Pedagógico;
 - c.3 - Divisão de Gestão Escolar;
 - c.4 - Divisão de Alimentação Escolar.

V- SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- a - DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO.
 - a.1 - Divisão de Assistência Técnica aos Pequenos Produtores;
 - a.2 - Divisão de Capacitação Profissionalizante;
 - a.3 - Divisão de Acompanhamento de Construção de Barragens.
- b - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.
 - b.1 - Setor de Gestão Ambiental
 - b.2 - Setor de Reservas Municipais.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- b - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- c - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA MÉDICA;
- d - DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE.
 - d.1 - Divisão de Vigilância Epidemiológica
 - d.2 - Divisão de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador
 - d.3 - Divisão de Transportes da Saúde
- e - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
 - e.1 - Divisão de Supervisão à Unidades:
 - Centro de Saúde;
 - Postos de Saúde;
 - e.2 - Divisão Administrativa.
- f- DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E INFORMÁTICA.



f. I – Divisão de Programas de Saúde.

VII -SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

a – Diretor de Planejamento

b – Diretor de Infra –Estrutura

VIII -SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

a – Divisão de Obras e Serviços Públicos;

b – Divisão de Manutenção e Transportes;

c – Divisão de Limpeza Pública;

d – Divisão de Abastecimento.

XI - SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

A – Conselho Municipal de Assistência Social;

B – Conselho Municipal de Acompanhamento do Bolsa Família;

C – Conselho de Geração Emprego e Renda;

D – Conselho da Cidade;

E - Conselho de Habitação;

F – Departamento de Assistência Social;

G – Departamento de Trabalho e Renda;

H- Departamento de Projetos e Programas Sociais;

I – Fundo de Assistência Social.

CAPÍTULO III

FINALIDADE E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5° - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, em sua representação política, administrativa e social, sendo de sua competência:

I – Assistir ao Prefeito em sua representação e contatos com o público e organismos Municipais;

II – Orientar, supervisionar, dirigir e controlar as atividades do Gabinete;

III – Preparar e encaminhar o expediente do Gabinete;

IV – Auxiliar o Prefeito no exame e no encaminhamento dos assuntos de sua atribuição;

V – Transmitir aos órgãos e entidades da Prefeitura as determinações, ordens e instruções do Chefe do Executivo;

VI – Exercer encargos especiais que lhe forem designados pelo Prefeito;

VII – Auxiliar os Secretários no planejamento e coordenação das atividades do gabinete;

VIII – Representar o Prefeito quando designado em atos oficiais e não oficiais;

IX – Agendar datas com os respectivos compromissos: internos e externos;

X – Preparar, registrar e publicar os atos do Executivo no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL E ACESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art 6° - A Procuradoria Geral e Assessoria Jurídica do Município é órgão que tem por finalidade a execução, coordenação e controle das atividades jurídicas da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal, bem como efetuar a cobrança da dívida ativa do Município e representa-lo em juízo em qualquer instância ou fora dele; podendo avocar a si a representação de terceiros em todo e qualquer processo judicial, exira-

judicial ou administrativo, que figure como parte assistente ou interessado o Município; podendo delegar atos de sua competência e exercer outras competências correlatas.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7° - A Secretaria de Administração tem por finalidade executar, coordenar e controlar as atividades de administração geral, bem como, formular a política de Recursos Humanos, de previdência e assistência aos servidores municipais.

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE FINANÇAS

Executar as atividades de administração financeira, orçamentaria e de registro contábil e tributário e desenvolver atividades conjuntas com tesouraria municipal, a quem fica a responsabilidade de contrarlar todas as contas do município perante os bancos oficiais e privados, conferindo ainda ao tesoureiro assinar cheques juntamente com o Prefeito Municipal.

SEÇÃO V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 8° - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem por finalidade desempenhar as funções do Município em matéria de educação e cultura, com a seguinte área de competência:

I – organização da administração do ensino;

II – orientação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas;

III – administração do programa de capacitação profissional de educação;

IV – organização, promoção e execução de atividades artísticas, culturais, de museu de arquivos históricos, de bibliotecas do município.

SEÇÃO VI

SECRETARIA DE SAÚDE

Art 9° - A Secretaria de Saúde tem por finalidade, coordenar e supervisionar as atividades das unidades e departamentos da área de saúde, elaborar relatórios, programas e diretrizes, visando melhor execução de uma assistência médica preventiva do Município.

É de sua competência:

I – Elaborar, executar e avaliar o plano municipal de saúde, de acordo com os ditames emanados do Ministério da Saúde, Conselho Estadual e municipal de Saúde e com os princípios organizativos de regionalização e resolubilidade do serviço;

II – Coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de promoção, proteção e recuperação da Saúde, em consonância com a doutrina da universalidade, equidade e integralidade do atendimento a ser prestado, prioritariamente, pelas unidades de saúde do setor público e, complementarmente, pelas do setor privado;

III – Gerenciar, orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar as atividades destinadas à melhoria das condições médico-sanitárias da população;

IV – Colaborar, no âmbito municipal, com as autoridades federais e estaduais no desenvolvimento de programas e atividades de saúde;

V – Participar, coordenar, controlar, executar e avaliar colaboração com as instituições nacionais e internacionais;

VI – Produzir insumos e materiais necessários à execução de suas atividades;

VII – Dirigir, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e

aprimorar o Sistema Único de Saúde – SUS, na forma da legislação específica;

VIII - Articular-se com outros órgãos ou instituições do setor público e privado, nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento de suas finalidades;

IX – Normalizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

X – Garantir à população a permanência de profissionais nas áreas: médicas e auxiliares, compatíveis com as necessidades para garantir bom atendimento à saúde para todos;

XI – Administrar os postos de saúde do Interior, treinar os auxiliares de enfermagem lá existente e garantir a ida mensal de médicos, dentistas e outros profissionais de saúde;

SEÇÃO VII

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 10º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão que tem por finalidade exercer as funções de planejamento e promoção do desenvolvimento do potencial agropecuário e ambiental, gerando novas oportunidades de emprego e renda; promover os serviços de Assistência Técnica aos médios e pequenos agricultores da região, incentivando a população de acordo com sua vocação de cada área, diversificando as atividades; supervisionar os produtores rurais quando autorizado o uso de inseticidas e agrotóxicos para preservar o meio ambiente; proporcionar à população condições para o plantio de hortas comunitárias ou individuais; fiscalizar a saúde de animais destinados ao abate, bem como orientar o incentivo a vacinação; promover campanhas e orientações à população para manter saudáveis e vacinados os animais domésticos; fiscalizar os matadouros municipais, mercados e feiras livres, garantindo à população a boa qualidade dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo, estimulando a produção da agricultura orgânica, respeitando ao meio ambiente, tem a seguinte competência:

SEÇÃO VIII

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

Art. 11 – A Secretaria de Planejamento e Infra-Estrutura, criada pela presente Lei, tem por finalidade formular, Planejar todo o processo de recursos públicos a serem gastos pelo o Poder Executivo e executar as políticas públicas relativas à energia, transportes, comunicações, assim como regular, controlar e fiscalizar a qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, competindo-lhe:

I - assistir ao Prefeito na formulação e no planejamento financeiro bem como fazer avaliação das políticas de recursos e gastos do Executivo.

II - promover, coordenar, executar e supervisionar a elaboração de planos, programas e projetos municipais de energia, transportes e comunicações, compatibilizando-os com a política do Governo Estadual e Federal;

III - articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, visando desenvolver ações relativas à gestão de energia, transportes e comunicações, definindo em conjunto suas competências e nível de colaboração;

IV - promover a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais para implementação de ações relativas a energia, transportes e comunicações;

V - estabelecer, promover e fiscalizar o cumprimento de diretrizes e normas sobre: aproveitamento, utilização e conservação de energia, transportes e comunicações,

compatibilizando-os com os programas estaduais e com os dispositivos legais emanados do

Governo Estadual e Federal;

VI - definir diretrizes e limites de atuação do setor privado no que concerne ao uso de energia, transportes e comunicações, no Estado da Bahia, de forma a potencializar os esforços do setor público com os da iniciativa privada;

VII - estabelecer diretrizes e normas destinadas à regulação, ao controle e à fiscalização da qualidade dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, no âmbito da sua competência;

VIII - realizar, coordenar e supervisionar estudos, programas, projetos e obras, objetivando assegurar o desenvolvimento do Município de Chorrochó, mediante a implantação e manutenção de uma adequada infra-estrutura energética, aeroviária, rodoviária e hidrovária;

XI - A Secretaria de Planejamento e Infra-Estrutura é o órgão responsável pela elaboração do Plano Geral do Governo Municipal, compatibilizando-o com as políticas federal e estadual de desenvolvimento e coordenar a sua execução, desenvolver e elaborar o planejamento e o controle do uso do solo urbano, considerados seus aspectos sociais, econômicos, urbanísticos e ecológicos; promover a identificação de fontes de recursos e manter contato com organismos públicos e privados e com entidades financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais, com vistas a obtenção de ingressos adicionais de investimentos; elaborar as propostas do Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos e as diretrizes orçamentárias; coordenar a execução da política organizacional do Executivo Municipal objetivando sua permanente modernização; elaborar e manter atualizado o sistema de Cadastro Técnico e o Plano Diretor do Município; exercer outras atividades que objetivem a harmonização da ação administrativa do Governo, em seus diferentes setores.

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IX

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 12. A Secretaria Municipal de Obras é o órgão responsável pela construção, conservação, limpeza das ruas da sede e povoados e a manutenção de obras viárias, praças e jardins, estradas municipais, rede de iluminação urbana, monumentos e prédios públicos municipais. Dentro das diretrizes do plano diretor, controla a expansão urbana, examinando e aprovando projetos de obras particulares e fiscalizando sua execução. Cabe-lhe, também, opinar sobre a urbanização de terrenos situados no Município e tratar da desapropriação de imóveis que o plano diretor exige. Compete-lhe ainda o planejamento, a construção, a fiscalização e a conservação das redes de esgoto pluviais e cloacais, bem como a desobstrução dos condutores e bocas coletoras de esgoto, além de fiscalizar, também neste campo, as obras e projetos contratados por terceiros, manutenção e conservação dos veículos, podendo atuar ainda no controle do meio ambiente e auxiliar junto as demais ações emergenciais de abastecimento de água para a sede, povoados e zona rural.

SEÇÃO X

SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Art. 13. A Secretaria de Trabalho Ação Social é o órgão responsável para planejar e executar as políticas sociais do Município, sempre em consonância com o interesse público Municipal; promover as ações de melhoria da qualidade de vida da população; desenvolver a articulação comunitária; outras atividades nos termos do seu regimento que busquem a atuação do Município para o desenvolvimento de renda social da comunidade geral de Chorrochó.


CAPÍTULO III
SEÇÃO I
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 15 - Os cargos em comissão previstos em cada Seção desta Lei, têm o seu número fixados nos termos dos anexos desta Lei e perceberá, mensalmente, a título de retribuição pelo exercício efetivo das suas atribuições, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder gratificação por serviços extraordinários ao Servidor de Cargo Efetivo que, por necessidade dos serviços tiver que prorrogar a jornada de trabalho normal, isso por meio de portaria devida publicada no Diário Oficial do Município ou no Mural de avisos, o seguinte:

CARGO EM COMISSÃO - SÍMBOLO -	VALOR- Em R\$
CC1	2.000,00
CC2	1.200,00
CC3	1.000,00
CC4	900,00
CC5	800,00
CC6	600,00

Parágrafo Primeiro - Os cargos em comissão, símbolo "CC", são de livre nomeação e demissão pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto ou Portaria publicada no Diário Oficial do Município ou no mural, por livre decisão do Chefe do Executivo, o servidor do quadro comissionado, fará jus a uma gratificação de representação por ser próprio do Cargo em Comissão, a gratificação não excederá a 100% (cem por cento) do salário base do servidor contemplado, abrangendo-se ainda os demais cargos desta Lei.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos cargos em comissão criados por esta lei gera obrigações de natureza previdenciária, não gera obrigação trabalhistas, a todos aplicam - se supletivamente as Disposições do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Chorrochó na Forma Lei Municipal nº. 180/2003, 08 de agosto de 2003 e das alterações dela decorrentes, conformidade com a Lei, o executivo tem obrigações de remunerar o décimo terceiro salário, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados pela presente lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis "ad nutum", o servidor do quadro que tenha exercido por 06 (seis) anos consecutivos ou mais o cargo de confiança com status de Secretário até a data de publicação desta Lei, terá seus vencimentos incluídos como remuneração base e terá reajuste salarial mediante a aprovação da Lei de iniciativa da Câmara de Vereadores que institui os vencimentos salariais dos Secretários Municipais para cada legislatura.

Art 16 - As funções de confiança serão instituídas mediante decreto e tem o número e o valor do adicional de função fixados nos termos dos anexos desta Lei ou a critério do Executivo, o servidor que foi aprovado no último concurso público realizado pela Administração Municipal no ano de 2006, poderá ocupar um cargo comissionado, o mesmo só receberá os seus vencimentos referente ao cargo que ocupa, não podendo acumular os vencimentos, o funcionário de cargo comissionado aprovado em concurso municipal não perderá seus direitos e vantagens desta Lei pois para efeito aplicativo de prova de tempo de serviço para atender a mesma o decreto ou portaria de nomeação é a prova maior para concessão dos direitos totais desta Lei Municipal, aplicando - se ainda o Paragrafo Segundo do Artigo anterior.

Art 17 - Os servidores de outra pessoa jurídica de direito público e de suas entidades da administração indireta, autárquica, poderá ser nomeado para o exercício de funções de confiança.

SEÇÃO II
DOS SERVIDORES EFETIVOS

Art 18 - Fica revisto e ampliado, bem assim criados novos cargos e funções pela presente lei no quadro dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Chorrochó - Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Municipal nº. 180/2003.

Parágrafo Primeiro - O nível de escolaridade exigido para ingresso, bem como a remuneração, os símbolos de identificação, estão demonstrado nos anexos da presente Lei, sendo que cada Secretaria regulamentará através de decreto os seus departamentos e as chefias de divisão, dentro da quantidade estabelecida neste Lei.

Parágrafo Segundo- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as atribuições de cada cargo e ou função, bem como a realizar o enquadramento dos servidores estáveis e a extinção de cargos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Ficam criados todos os Órgãos, cargos ou funções, componentes e complementares da organização da Prefeitura, mencionados nesta Lei e seus anexos, os quais serão instalados e preenchidos de acordo com as necessidades e conveniências da Administração. Os cargos de Provisão em Comissão, constantes dos anexos, que integra esta Lei, são de livre escolha do Prefeito, nomeados através de decretos e portarias demissíveis "ad nutum". Os valores das remunerações dos Cargos constantes nesta Lei, terão seus reajustes de acordo com as datas e percentuais atribuídos ao Funcionalismo Público, obedecidos os ditames legais que disciplinam à matéria.

Art. 20 - O servidor que for nomeado para qualquer cargo comissionado, exceto de secretário, receberá remuneração respectiva ao cargo, retornando a remuneração correspondente a sua função, tão logo deixe o cargo em comissão.

Parágrafo Único - Salvo os casos previstos na Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, não será facultado ao servidor em nenhuma hipótese, acumular cargos e funções públicas remuneradamente.

Art. 21 - O cargo em comissão de símbolo "CC1" é equivalente ao de secretário.

Art. 22 - O horário de funcionamento dos órgãos da Prefeitura será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, observando-se a previsão de jornada prevista na Constituição Federal e atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios bem como outros órgãos de fiscalizadores, está Lei, tem efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2009.

Art. 23 - Para o afastamento temporário dos titulares dos cargos previstos nesta lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste.

Parágrafo Único - Somente será remunerado o afastamento de titulares de cargos em comissão em razão de férias, tratamento de saúde e das licenças previstas em lei.

Art. 24 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei será implementada segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários.

Art. 25 - O Prefeito Municipal regulamentará mediante decreto:

I - as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura, bem assim dos cargos mencionados na presente Lei.

II - atribuições específicas e comuns dos servidores estáveis e investidos nas funções de Secretário, Chefia e Cargos em Comissão;



III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não deva constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art 26 - O Prefeito Municipal poderá delegar competência a diversas chefias para proferir despachos provisórios, podendo, a qualquer momento avocar a si, segundo seu único critério a competência delegada.

Art. 27 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a realizar a contratação direta ou por meio de concurso público de professores e outros profissionais essenciais para o funcionamento dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, sendo que o número de vagas desses profissionais seja devidamente regulamentada através de decreto e de portaria para a nomeação dos mesmos devidamente publicada no Diário Oficial do Município:

Parágrafo Único: Os cargos criados pela a Secretaria Municipal de Educação para atender a contratação direta ou através de concurso público, mediante decreto assinado pelo Prefeito Municipal e o Secretário de Educação, no caso de professores e servidores das áreas técnicas serão todos incorporados nas seguintes: Lei Municipal n°. 252/2009, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o estatuto do magistério público municipal de Chorrochó e dá outras providencias correlatas, Lei Municipal n°.253/2009, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargo e Carreira da rede pública municipal de ensino de Chorrochó e dá outras providencias correlatas e a Lei Municipal n°. 254/2009, de 17 de dezembro de 2009, que institui o sistema municipal de ensino do município de Chorrochó, e dá outras providencias.

Art 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Chorrochó, em 30 de Junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário de Governo Municipal

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
GABINETE DO PREFEITO

Procurador Geral
Quantidade 01
Símbolo CC1

Assessor Jurídico
Quantidade 01
Símbolo CC2

Chefe de Gabinete
Quantidade 01
Símbolo CC1

Secretário Particular do Prefeito
Quantidade 01
Símbolo CC3

Secretário Especial de Governo
Quantidade 01
Símbolo CC1

Assessor de Comunicação
Quantidade 01
Símbolo CC4

Comandante da Guarda Municipal
Quantidade 01
Símbolo CC4

Controlador
Quantidade 01
Símbolo CC1

Motorista do Gabinete
Quantidade 01
Símbolo CC5

Motorista Particular do Prefeito
Quantidade 01
Símbolo CC5

Chorrochó - BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Paulo José de Menezes
Procurador Geral

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Secretário
Quantidade: 01
Símbolo: CC1

Diretor de Departamento
Quantidade: 03
Símbolo: CC3

Chefe de Divisão
Quantidade: 04
Símbolo: CC3

Chorrochó, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral



**ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DA SAÚDE**

Secretário
Quantidade: 01
Símbolo: CC1

Assessor Técnico
Quantidade: 01
Símbolo: CC2

Diretor de Departamento
Quantidade: 05
Símbolo: CC3

Chefe de Divisão
Quantidade: 05
Símbolo: CC5

Chefe de Setor
Quantidade: 05
Símbolo: CC6

Digitador de Programas da Saúde/SUS
Quantidade: 07
Símbolo: CC4

Diretor de Vigilância Sanitária
Quantidade: 01
Símbolo: CC3

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral

**ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Secretário:
Quantidade: 01
Símbolo: CC1

Tesoureiro
Quantidade: 01
Símbolo: CC1

Diretor de Departamento
Quantidade: 04
Símbolo: CC2

Chefe de Divisão
Quantidade: 02
Símbolo: CC3

Chefe de Tributos
Quantidade: 01
Símbolo: CC3

Chefe de Arrecadação
Quantidade: 01
Símbolo: CC3

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral

**ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Secretário
Quantidade: 01
Símbolo: CC1

Diretor Escolar
Quantidade: 07
Símbolo: CC2

Diretor de Creche Escolar
Quantidade: 03
Símbolo: CC2

Vice – Diretor Escolar
Quantidade: 07
Símbolo: CC3

Supervisor Escolar
Quantidade: 04
Símbolo: CC4

Secretário Escolar
Quantidade: 07
Símbolo: CC5

Diretor de Departamento
Quantidade: 05
Símbolo: CC3

Chefe de Divisão
Quantidade: 06
Símbolo: CC5



Digitador de Programas Educacionais
Quantidade: 07
Símbolo: CC4

Maestro
Quantidade: 01
Símbolo: CC 06

Diretor de Esporte e Cultura:
Quantidade: 01
Símbolo: CC3

Coordenador Escolar
Quantidade: 07
Símbolo: CC3

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário
Quantidade: 01
Símbolo: CC1

Diretor de Departamento
Quantidade: 04
Símbolo: CC3

Chefe de Divisão
Quantidade: 06
Símbolo: CC5

Chefe de Povoados
Quantidade: 04
Símbolo: CC4

Chefe do Setor Pessoal
Quantidade: 01
Símbolo: CC3

Chefe Cerimonial
Quantidade: 01
Símbolo: CC4

Digitador de Administração Municipal
Quantidade: 10
Símbolo: CC3

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFRA-ESTRUTURA

Secretário
Quantidade: 01
Símbolo: CC1

Diretor de Planejamento
Quantidade: 01
Símbolo: CC2

Diretor de Infra – Estrutura
Quantidade: 01
Símbolo: CC2

Diretor de Orçamento e Gestão Financeira
Quantidade: 01
Símbolo: CC2

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretário
Quantidade: 01
Símbolo: CC1

Diretor de Obras e Serviços Públicos
Quantidade: 01
Símbolo: CC2

Chefe de Transporte e Coleta
Quantidade: 01
Símbolo: CC4



Chefe de Obras
 Quantidade: 01
 Símbolo: CC4

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
 Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
 Procurador Geral

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Secretário
 Quantidade: 01
 Símbolo: CC1

Diretor de Assistência Social
 Quantidade: 01
 Símbolo: CC2

Diretor de Trabalho e Renda
 Quantidade: 01
 Símbolo: CC2

Diretor de Projetos e Programas Sociais
 Quantidade: 01
 Símbolo: CC2

Gerente Municipal do Bolsa Família
 Quantidade: 01
 Símbolo: CC3

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
 Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
 Procurador Geral

ANEXO II
ADICIONAL DE FUNÇÃO RELATIVO ÀS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Representação Até 100% - Vide Portaria Publicada no Diário Oficial do Município ou Mural, conforme artigo 15, Parágrafo 1º, desta Lei.

Chorrochó – Estado da Bahia, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
 Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
 Procurador Geral

ANEXO III
CARGOS PRIVATIVOS DE PORTADORES DE NÍVEL SUPERIOR

Assistente Social
 Quantidade: 03
 Nível:15

Enfermeiro
 Quantidade: 06
 Nível: 18

Enfermeiro SUMU 192
 Quantidade: 02
 Nível: 18

Engenheiro Civil
 Quantidade: 01
 Nível: 16

Bioquímico
 Quantidade: 01
 Nível: 15

Médico/PSF
 Quantidade:05
 Nível: 19

Dentista
 Quantidade: 04
 Nível:18

Pedagogo
 Quantidade : Conforme artigo 27 desta Lei/Parágrafo único
 Nível: VIDE LEI MUNICIPAL N°. 253/2009, DE 17/12/2009

Professor Nível V
 Quantidade : Conforme artigo 27 desta Lei/Parágrafo único
 Nível: VIDE LEI MUNICIPAL N°. 253/2009, DE 17/12/2009

Psicólogo
 Quantidade: 01
 Nível: 15

Veterinário
 Quantidade: 01
 Nível: 15

Nutricionista
 Quantidade: 01
 Nível: 15



Farmacêutico
Quantidade: 01
Nível: 14

Médico
Quantidade: 03
Nível: 17

Médico SAMU 192
Quantidade: 02
Nível: 17

Fonoaudiólogo
Quantidade: 01
Nível: 15

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral

ANEXO IV
CARGOS PRIVATIVOS DE PORTADORES DE NÍVEL MÉDIO

Agente Administrativo
Quantidade: 15
Nível: 01

Auxiliar de Enfermagem
Quantidade: 07
Nível: 01

Fiscal de Tributos
Quantidade: 01
Nível: 01

Fiscal de Vigilância Sanitária
Quantidade: 02
Nível: 01

Fiscal do Uso e Ocupação do Solo
Quantidade: 01
Nível: 01

Professor Nível I
Quantidade : Conforme artigo 27 desta Lei/Parágrafo único
Nível: VIDE LEI MUNICIPAL N° . 253/2009, DE 17/12/2009

Professor Nível II
Quantidade : Conforme artigo 27 desta Lei/Parágrafo único

Nível: VIDE LEI MUNICIPAL N° . 253/2009, DE 17/12/2009
Professor Nível III
Quantidade : Conforme artigo 27 desta Lei/Parágrafo único
Nível: VIDE LEI MUNICIPAL N° . 253/2009, DE 17/12/2009

Professor Nível I/40 HORAS
Nível: VIDE LEI MUNICIPAL N° . 253/2009, DE 17/12/2009
Quantidade : Conforme artigo 27 desta Lei/Parágrafo único

Professor Nível II/40 horas
Quantidade : Conforme artigo 27 desta Lei/Parágrafo único
Nível: VIDE LEI MUNICIPAL N° . 253/2009, DE 17/12/2009

Técnico em Enfermagem
Quantidade: 08
Nível: 01

Técnico em Enfermagem/SAMU 192
Quantidade: 02
Nível: 02

Técnico Agrícola
Quantidade: 01
Nível: 04

Técnico em Contabilidade
Quantidade: 03
Nível: 015

Guarda Municipal
Quantidade: 10
Nível: 01

Auxiliar de Creche
Quantidade: 09
Nível: 01

Auxiliar Bibliotecário
Quantidade: 06
Nível: 01

Telefonista
Quantidade: 07
Nível: 01

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral


ANEXO V
1 - CARGOS PRIVATIVOS DE ALFABETIZAÇÃO

Agente de Serviços e Limpeza Escolar

Quantidade: 45

Nível: 01

Gari

Quantidade: 15

Nível: 01

Vigilante Patrimonial

Quantidade: 13

Nível: 01

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
 Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
 Procurador Geral

2 – CARGOS PRIVATIVOS DE ARTÍFICIES

Ajudante de Eletricista

Quantidade: 01

Nível: 01

Eletricista

Quantidade: 01

Nível: 04

Pedreiro

Quantidade: 06

Nível: 01

Técnico em Manutenção

Quantidade: 01

Nível: 03

Operador Maquina Pesada

Quantidade: 02

Nível: 05

Motorista Ambulância

Quantidade: 06

Nível: 02

Motorista de Utilitários

Quantidade: 24

Nível: 02

Motorista SAMU/192

Quantidade: 02

Nível: 03

Chorrochó – BA, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
 Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
 Procurador Geral

ANEXO VI
NÍVEL E RESPECTIVOS VALORES
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nível: 01

Valor R\$ 510,00

Nível: 02

Valor R\$: 550,00

Nível: 03

Valor R\$: 570,00

Nível: 04

Valor R\$: 590,00

Nível: 05

Valor R\$: 600,00

Nível: 06

Valor R\$: 610,00

Nível: 07

Valor R\$: 620,00

Nível: 08

Valor R\$: 630,00

Nível: 09

Valor R\$: 640,00

Nível: 10

Valor R\$: 680,00

Nível: 11

Valor R\$: 690,00

Nível: 12

Valor R\$: 700,00

Nível: 13

Valor R\$: 800,00

Nível: 14

Valor R\$: 850,00

Nível: 15

Valor R\$: 1.400,00

Nível: 16

Valor R\$: 1.800,00



Nível: 17

Valor R\$: 2.400,00

Nível: 18

Valor R\$ 2.800,00

Nível: 19

Valor R\$: 6.000,00

Chorrochó - Estado da Bahia, em 30 de junho de 2010.

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador - OAB 10850